



CONVITE Nº 002/2017

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PRÉ-MOLDADO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE RIO BANANAL-ES.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
DIA 11/12/2017 às 12:30 HORAS**

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES
ATÉ às 12:00 do dia 11/12/2017**

**CONVITE Nº 002/2017**

O Município de Rio Bananal Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela portaria 215/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, **realizará às 12h30min horas do dia 11/12/2017**, na sala da CPL, sito à Avenida 14 de setembro nº 887, Rio Bananal/ES, telefone (027) 3265-2900, para maiores informações, onde serão abertos os envelopes referentes a Habilitação e Propostas de Preços do **CONVITE Nº 002/2017**, do tipo menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global objetivando a contratação de empresa especializada para construção de galpão pré-moldado para implantação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Rio Bananal-ES, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal no **Processo Administrativo nº 007352/2017**, de acordo com as disposições da Lei N.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas no presente Convite e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

- 1.1 - Modalidade: Convite.
- 1.2 - Processo Administrativo: 7352/2017.
- 1.3 - Tipo de Licitação: Menor Preço Global

2 - OBJETO:

2.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para construção de galpão pré-moldado para implantação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Rio Bananal-ES**, conforme especificações contidas no Anexo A, parte integrante deste Convite, independente de transcrição.

2.2 - Integram este Convite, independente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8883/94 e os seguintes anexos:

- A – Descrição do Objeto
- I – Carta Credencial;
- II – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo;
- III – Declaração de não Contratação de Menor;
- IV - Formulário Padronizado de Propostas;
- V – Declaração de Inteira Submissão aos Preceitos Legais em Vigor;
- VI – Minuta de Contrato.
- VII – Declaração para Microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.
- VIII – Declaração de conhecimento do local da obra

Por Razões Técnicas a Planilha orçamentária, o Memorial descritivo, Cronograma Físico Financeiro, etc., encontram-se à parte do relatório deste CONVITE.

2.3 - Compete ao Licitante fazer minucioso exame do Convite e seus anexos de modo a poder apresentar, por escrito e protocolado, todas as divergências, dúvidas ou erros que porventura sejam encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes proposta, após este prazo os questionamentos referente ao Convite não serão conhecidos.

2.4 - Não serão levadas em consideração pelo Município, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – É vedada a participação de consórcio de empresas;

3.2 – Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração pública Municipal, Estadual e Federal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal;



3.3 – Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidor do Município seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.4 – As empresas candidatas a este CONVITE deverão satisfazer as condições do presente, seus anexos e legislação pertinente;

3.5 - Poderão participar da licitação empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, que tenham sido convidadas, cadastradas ou não, ou ainda aquelas não convidadas que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta e estejam devidamente regulamentadas no Cadastro de Fornecedores do Município.

3.6 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto.

3.7 - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.8 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas na sessão por:

- a) Agente credenciado (Anexo I), **a carta credencial deverá estar outorgada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida**, acompanhada do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo e acompanhado da carteira de identidade do credenciado, ou;
- b) Representante legal empresa (proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada), acompanhado do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, (documento comprobatório da sua condição), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela empresa, e acompanhado de documento de identidade, ou;
- c) Procurador munido do instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo e acompanhado de documento de Identidade.

3.8.1 – Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação **no ato de abertura da reunião ou dentro do envelope 01 “habilitação”**, promovendo-se a identificação perante a presidência da sessão pública de abertura dos envelopes “Habilitação”.

3.9 – Cada empresa poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório.

3.10 – O documento mencionado no subitem 3.8. alínea “a” (cópia autenticada do Ato Constitutivo), apresentado no ato do credenciamento, dispensa o proponente de fazer nova apresentação na documentação do Envelope – HABILITAÇÃO.

3.11 – O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverá apresentar no ato do credenciamento **ou dentro do envelope 01 habilitação**, declaração conforme anexo VII, de que cumpre as exigências legais previstas na Lei e



atendem aos requisitos do art. 3º da Lei citada. **A declaração deverá estar assinada pelo responsável legal da empresa, devendo, ainda, estar acompanhada de Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado para comprovar sua qualificação, com data de emissão inferior a 60(sessenta) dias a data de abertura.

4 - APRESENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1- Os envelopes Documentação e Proposta de preços, deverão ser enviados lacrados à Comissão Permanente de Licitação, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES, até às 12:00 horas do dia 11/12/2017, contendo em cada envelope os dizeres abaixo:

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

CONVITE 002/2017

ABERTURA: 11/12/2017– 12:30 HORAS

EMPRESA:

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE 002/2017

ABERTURA: 11/12/2017– 12:30 HORAS

EMPRESA:

4.2 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou publicados em órgão oficial, ou ainda por qualquer cópia autenticada em cartório, dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade deverá ser acompanhado de DECLARAÇÃO ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.2.1 - Nenhuma cópia de documento será autenticada ou reconhecida, mesmo com a apresentação dos originais, por nenhum órgão ou funcionário pertencente a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório e ficarão retidos.

4.3 – O envelope 01 “HABILITAÇÃO” deverá conter os seguintes documentos:

A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste CONVITE, devidamente numerados por páginas.

4.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Rio Bananal com objeto social compatível com o objeto licitado, e dentro do prazo de validade **(Caso não seja empresa convidada)**.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo - Contrato ou Estatuto Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.1.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.

4.3.1.2 – Qualificação Técnica

a) Autorização de Localização e Funcionamento da empresa licitante, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante, em acordo com o objeto do Convite.

b) Certidão de Registro e Quitação **da Licitante e do Responsável Técnico** em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seus responsáveis técnicos:

- Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista;

c) Apresentar comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente **profissional devidamente reconhecido pelo CREA e/ou (CAU), de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico**, apensadas dos respectivos **ATESTADOS** emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem que o profissional executou obra (s) ou serviço (s) similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observados os serviços de maior relevância técnica, que contemplem obra ou serviço com características semelhantes aos abaixo relacionados:

➤ Montagem do Galpão Pré-Moldado – Item 4 da planilha orçamentária;

OBS) A Comissão solicita que o licitante destaque no atestado, através de grifos ou cor, o atendimento às exigências referente a alínea “c” do item 4.3.1.2;

c.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.



- O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste Convite.
 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

d) **A empresa proponente deverá apresentar atestado** fornecido por pessoa de direito público ou privado apensado da respectiva certidão de acervo técnico registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, expedido em nome do responsável técnico (engenheiro e/ou arquiteto), comprovando que a mesma executou obra ou serviço com características semelhantes aos abaixo relacionados:

- Montagem do Galpão Pré-Moldado – Item 4 da planilha orçamentária;

A Comissão solicita que o licitante destaque no atestado, através de grifos ou cor, o atendimento às exigências referente a alínea “d” do item 4.3.1.2;

e) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente Convite, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (ANEXO II).

f) Declaração do licitante, de que dispõe, ou tem como dispor de maneira certa e necessária, de máquinas, equipamentos e mão de obra necessária ao cumprimento das obras e serviços desta licitação, contendo indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponível para realização do objeto da licitação;

g) Declaração de conhecimento do local e das necessidades da obra, inclusive das condições ambientais e técnicas e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços em total concordância com o estipulado neste Convite (Anexo VIII).

4.3.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4.3.1.4 – DECLARAÇÕES

a) Declaração da interessada, datada e assinada, de inteira submissão aos preceitos legais em vigor, conforme anexo V;

b) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro pessoal, empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo III);



4.4 – O Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bananal, desde que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos constantes do item 4.3.1 - “b”, “c”, “d”, “e”, habilitação jurídica.

4.5 - Nos casos de empresas ME e EPP, estas deverão apresentar toda a documentação exigida neste Convite, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo previsto na lei 147/2014 cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e mediante solicitação da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Só poderão usufruir deste benefício as empresas que cumpriram as exigências previstas no item 5 deste Convite.

4.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

- Não serão levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações, tanto na fase de habilitação e classificação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

- O não atendimento de qualquer dos requisitos do Convite, implicará na inabilitação da licitante.

4.7 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.7.1 - A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou impressa em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações, conforme consta no anexo IV.

a) Preço Global da obra, como descrito no objeto, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a realizar a obra, fornecer os materiais e executar os serviços objeto deste Convite, conforme Planilha Orçamentária.

b) Orçamento detalhado, de acordo com a Planilha Orçamentária referente ao presente Convite. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração. Os preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, etc, deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantias. **Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo MUNICÍPIO e constantes da Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação.**

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados partir da data marcada para abertura do certame.

d) Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias para realizar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

e) Condições de Pagamento, em acordo com o ANEXO A do Convite e Clausula terceira



da minuta de Contrato.

4.7.2 - Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.7.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar:

a) Preços globais acima do orçamento base da PREFEITURA MUNICIPAL que é de R\$ 94.422,05 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos) conforme detalhado nas Planilhas, referente à obra em epígrafe.

b) Preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

d) Proposta com valor global manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos §§ 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93, “significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido na Lei 8.666/93, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar).

c) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite.

4.7.4 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores totais propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b - O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- I) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitado.
- II) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite;
- III) Apresentarem preços unitários e totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido do respectivo encargo, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º. do Art. 44 da Lei 8666/93, com a redação da Lei 8.333, de 08/06/94.
- IV) Contiverem preços manifestamente excessivos acima dos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis e que não demonstrem a sua viabilidade por meio de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação;

5.2 Será considerada vencedora da presente licitação a proponente que satisfeitas todas as etapas e exigências deste convite, tenha apresentado **a proposta de menor preço global**.



- 5.3 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, o qual se realizará na mesma sessão de julgamento.
- 5.4 Não será permitida, em qualquer fase do processo, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;
- 5.5 A comunicação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante a Afixação dos resultados no quadro de avisos da P.M.R.B –ES e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 5.6 Das reuniões para recebimento e abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação e por todos os licitantes presentes. O não comparecimento do representante da licitante aos atos de abertura e julgamento ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

5.7 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que as mesmas cumpriram as exigências previstas no item 5 deste Convite, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1– Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7.2 – No caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no subitem 5.7.1, será realizado sorteio entre elas para verificar qual a empresa vencedora.

6- DO PREÇO

6.1 - **Os preços ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas com equipamentos, ferramentas, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, Equipamentos de segurança (EPI) materiais de consumo pessoal, combustíveis para locomoção, material de expediente e segurança, depreciação de equipamentos, lucro, etc, deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados a realização dos serviços, inclusive garantias. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal não se responsabilizará por nenhuma despesa que possa vir a surgir.** Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para custear todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

7 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitações serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, por meio de Contrato, de acordo com a minuta constante neste Convite.

8 - RECURSOS DOTAÇÃO:

8.1 - A despesa decorrente do presente convite correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento Municipal para o exercício de 2017, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
IMPLANTAÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO
OBRAS E INSTALAÇÕES**



9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O Município pagará a licitante vencedora do certame o valor constante de sua proposta, de acordo com as medições e apresentação da primeira via da nota fiscal, sem rasuras, dos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo as demais exigências constantes da Minuta do Contrato, que independente de transcrição passa a integrar este Convite.

10 - REAJUSTAMENTO

10.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico e financeiro do contratado, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

11- PRAZOS

11.1- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 - O prazo de execução dos serviços será de no máximo 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil após a data de emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Administração.

11.3 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Convite sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que



seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

12.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de RIO BANANAL.

12.7 - O Licitante vencedor que não cumprir o prazo de execução e condições do presente convite estará sujeito às penalidades dispostas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.8 - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da suas ocorrências e aceitos pela PMRB-ES.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.3 - Caberá representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

14.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

14.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do Convite de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

14.7 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos.

a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.



c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura, se interpostos fora do prazo legal ou do local indicado, não serão considerados.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Não serão admitidas a esta Licitação, as empresas suspensas ou impedidas de Licitar com a Administração pública Municipal, Estadual e Federal, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

15.2 - Havendo desclassificação do Licitante por desatendimento à convocação para assinar a ordem de serviço, a PMRB-ES poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para efetuar a contratação, nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro, se não preferir revogar a licitação.

15.3 - Estará sempre ressalvado a Prefeitura Municipal, antes da adjudicação, o direito de, por despacho motivado, de que se dará conhecimento aos licitantes, revogar ou anular esta licitação.

15.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente convite.

15.5 - Se a licitante deixar de proceder à execução do objeto licitado no prazo proposto contados da data de recebimento da ordem de serviço, caducará o direito de Vencedora, sujeitando-se as penalidades estatuídas no item 12 deste convite e as sanções previstas na Lei 8666/93.

15.6 - A Comissão de Licitação, no interesse da administração poderá rever os casos de omissões puramente formais, observadas nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometendo a lisura da licitação e sejam passíveis de serem sanadas no prazo de 24h (vinte e quatro horas) depois de encerrada a reunião.

15.7 - Os casos omissos no presente convite, serão decididos pela Comissão com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

15.8 - Compete ao licitante fazer minucioso exame do Convite, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações técnicas, bem como do local onde os serviços serão executados, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. A não manifestação expressa por parte do licitante implica na total concordância aos termos e condições deste Convite, inclusive quanto a necessidade da obra e previsão de itens da Planilha Orçamentária, não sendo aceito posteriormente nenhum tipo de reclamação ou solicitação de acréscimos aos itens essenciais a realização da obra.

15.9 - O presente convite se encontra afixado no quadro de avisos para tal fim, localizado no Prédio da Prefeitura, na Avenida 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES.

15.10 – Questões técnicas referente a obra poderão ser dirimidas junto ao engenheiro da Prefeitura o Sr Mateus Drago Viganó – CREA-ES 40962/D, Tel: 3265-1145.

15.11 – Questões jurídicas ou outros esclarecimentos poderão ser dirimidos junto CPL, por meio de tel (27) 3265- 2924, ou e-mail: editais@riobananal.es.gov.br .

Rio Bananal-ES, 29 de novembro de 2017.

Aline Bazoni

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO A

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de galpão pré-moldado para implantação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Rio Bananal-ES, de acordo com as especificações e condições constantes nesta descrição. O galpão será construído na área de transbordo de resíduos de propriedade deste Município, situada na Rodovia Clarindo Giuriato, a uma distância de 2,5 km do Bairro São Sebastião.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, dentro das condições técnicas e normas vigentes, possa desenvolver o projeto de Triagem dos Resíduos Sólidos Urbanos através da separação dos resíduos recicláveis, diminuindo a quantidade de resíduos que atualmente é enviada para o aterro sanitário, além do cuidado com o meio ambiente.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme a planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto Arquitetônico e Projeto Estrutural.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços de elaboração de projetos somente serão realizados após emissão da Ordem de Serviço;

4.2 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada, devidamente equipada com as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, deverá também cercar seus empregados das garantias legais nos termos da legislação trabalhista encargos previdenciários fiscais e comerciais, inclusive em relação à higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual adequado (EPI e EPC).

4.3 – Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT. A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato, se houver necessidade a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo testes perante órgãos regulamentadores e ou fiscalizadores, para comprovar se os materiais utilizados atendem as normas da ABNT/INMETRO e apresentam a resistência mínima exigida. Caberá a CONTRATADA custear as despesas oriundas deste procedimento.

4.4 – O acréscimo ou decréscimo nas quantidades constantes na Planilha só serão aceitos mediante processo, devidamente instruído, podendo ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, **mas qualquer alteração deverá ser comunicada previamente pela CONTRATADA ao Fiscal deste Contrato, mediante solicitação protocolada, para que sejam tomadas as devidas providências de fiscalização e verificação real da necessidade, somente após aprovação e que os serviços a serem aditados poderão ser executados ou suprimidos. A realização de serviços de acréscimos sem autorização da CONTRATANTE implicará na decadência do direito a ressarcimento dos custos a CONTRATADA. Não serão aceitos pedidos de acréscimos em itens essenciais a obra, que deveriam estar previamente previstos na Planilha Média Orçamentária, uma vez que a CONTRATADA teve acesso ao local da obra, as planilhas e as Plantas/Projetos, e em declaração própria assumiu que tais documentos atendiam a todas as necessidades técnicas e ambientais da obra.**

4.5 – O valor total da obra previsto na planilha orçamentária é de R\$ 94.422,05 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos).



6 – Engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras municipais.

MATEUS DRAGO VIGANO - ENG. CIVIL CREA-ES 40962/D

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 – Cumprir com os prazos de prestação dos serviços determinados neste Convite;
- 5.2 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização através do fiscal de contrato, que acompanhará a execução do objeto, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;
- 5.3 – Cumprir os dispositivos legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
- 5.4 – As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 5.5 – É de total responsabilidade da contratada todos os custos para realização dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, encargos trabalhistas, impostos, taxas, seguros, garantias, transportes, licenças, despesas de comunicação, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato, inclusive quanto a danos causados a esta Municipalidade e a terceiros oriundos de negligência, imprudência e imperícia por parte da contratada ou de seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução do contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Exercer a fiscalização da execução desse objeto através fiscal de contrato, a ser nomeado por Portaria, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

7 - DAS PENALIDADES

- 7.1 – O descumprimento do contrato submete a contratada as penalidades e punições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – O contrato terá vigência a partir da assinatura até _____, podendo aceitar os aditivos necessários para atender ao interesse da Administração em consonância com o Artigo 65, inciso I, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993;
- 8.2 – O fiscal do contrato acompanhará a execução em conformidade com a Legislação pertinente.

9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 9.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.
- 9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93.
- 9.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



ANEXO I

CRENCIAMENTO

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

....., de de 2017.

Á

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de rio Bananal - ES

Assunto: Credenciamento para a participação na Licitação Modalidade Convite Nº 002/2017.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.^(a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Convite nº 002/2017 em epígrafe, podendo para tanto, transigir, apresentar recursos e renunciar aos mesmos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

.....-ES, ____ de _____ de 2017.

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 002/2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada por seu Sócio-Gerente, já qualificado no Contrato Social, em atendimento ao disposto na legislação em vigor, vem por meio do presente **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa no CONVITE 002/2017, e que a mesma NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

.....-ES, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante legal do Licitante)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 002/2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada por seu Sócio-Gerente, já qualificado no Contrato Social, em atendimento ao disposto na legislação em vigor, vem por meio do presente **DECLARAR**, sob as penas da Lei, inteira observância do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

Por ser a mais pura expressão da verdade, firma o presente.

.....-ES, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante legal do Licitante)



ANEXO IV

PROPOSTA (MODELO)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

Convite n.º: 002/2017

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S. nossa proposta de preços relativa à Construção de galpão pré-moldado para implantação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Rio Bananal-ES, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo e planilha orçamentária, com total disponibilização dos serviços, mão de obra, equipamentos e materiais necessários à realização completa da obra, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

1 – Propomos realizar a PMRB-ES, pelo preço a seguir indicado, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto aos serviços objeto desta Licitação; obedecendo à Planilha Média Orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e Plantas/Projetos que fazem parte integrante do CONVITE 002/2017, independente de transcrição.

2 - O prazo de validade desta Proposta é de até 60 (sessenta) dias.

3 - O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, a partir da data da ordem de serviço.

4 - O valor total da proposta objeto deste Convite n.º: 002/2017 é de: R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____).

.....-ES, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante legal do Licitante)

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DEVE CONTER o orçamento detalhado, de acordo com a Planilha Orçamentária do presente CONVITE. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração. Os preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, etc, deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo MUNICÍPIO e constantes da Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 002/2017

....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob o n.º neste ato representada pelo(a) Sr(a), já qualificado(a) no Contrato Social, em atendimento ao disposto na legislação em vigor, vem por meio do presente **DECLARAR** inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/94 e as cláusulas e condições do referido Convite.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firma a presente.

.....-ES, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante legal do Licitante)



ANEXO VI

(ESTA MINUTA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES AO CONVITE)

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Rio Bananal-ES e a Empresa _____, na forma abaixo.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através do Prefeitura Municipal de Rio Bananal, com sede à Rua 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal – E.S., devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, agente político, CPF(MF) nº, residente e domiciliado nesta cidade, denominado para este instrumento simplesmente por CONTRATANTE e, do outro lado a Empresa _____, com sede à _____, _____, _____, CNPJ nº _____, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr _____, portador do RG: _____, CPF: _____, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93, Convite nº:002/2017 e alterações posteriores e o que consta no Processo nº: XXXXXXXX, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações contidas no Anexo A, parte integrante do Convite 002/2017 e projetos, planilhas e memorial descritivo, constantes na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços e fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

1.3 - Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Convite 002/2017, bem como seus anexos, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

2.1 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, pelos preços unitários e totais por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE, onde estão inclusos as despesas com **equipamentos, ferramentas, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, Equipamentos de segurança (EPI) materiais de consumo pessoal, combustíveis para locomoção, material de expediente e segurança, depreciação de equipamentos, lucro. etc, deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, e outros custos relacionados a realização dos serviços, inclusive garantias.**

2.2 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE por meio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo profissional competente, responsável pela fiscalização das obras Municipais de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

§ 1º - Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



2.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato, se houver necessidade a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo testes perante órgãos regulamentadores e ou fiscalizadores, para comprovar se os materiais utilizados atendem as normas da ABNT/INMETRO e apresentam a resistência mínima exigida. Caberá a CONTRATADA custear as despesas oriundas deste procedimento.

2.4 - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2.5 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

2.6 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

2.7 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

2.8 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto às características de segurança e qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto a qualidade dos materiais empregados.

2.9 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

2.10 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, especialmente o disposto no item 2.5 acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

2.11 - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

2.12 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

3.2 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais ou não, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições entregues pela CONTRATADA, fiscalizadas e aceitas pela CONTRATANTE. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de prazos e quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.3 – Observados as condições do item 3.2 deste, o pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado em aproximadamente 30 (trinta) dias, após a solicitação de pagamento, feita pela CONTRATADA e protocolada no Protocolo desta Prefeitura acompanhada de Boletim de Medição, se este for devidamente aprovado pelo Secretario de Agricultura e Meio Ambiente e pelo profissional competente, responsável pela fiscalização das obras Municipais, além de estar acompanhada dos documentos mencionados abaixo, a solicitação deverá trazer a Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.



3.5 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento: (observar junto ao financeiro o que de fato deve ser exigido em cada fatura)

- a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra
- a.2 - Matrícula da obra junto ao INSS.
- a.3 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal.
- a.4 – Comprovante de depósito de caução garantia
- a.5 - Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.
- a.6 - GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.
- a.7 - Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados (valor total da medição).
- a.8 – Relatório Fotográfico atualizado da obra, com fotos específicas da etapa de medição apresentada.
- a.9 - Certidão negativa de débito junto ao INSS.
- a.10 - Termo de Recebimento Provisório da obra (última fatura).

3.6 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, no banco por ela indicado, ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, mediante observação do citado nesta cláusula. No caso da CONTRATADA optar por depósito em conta corrente fica sob sua responsabilidade informar seus dados bancários para depósito bem como arcar com as despesas bancárias oriundas de tal procedimento.

3.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

3.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLAUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 - Prazo de execução da obra de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, ou seja, se encerra em -----.

4.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após ser expedida, pela autoridade competente a Ordem de Início dos Serviços.

4.3 – O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerra em -----.

4.4 - Toda prorrogação do prazo contratual, seja de execução ou de vigência, deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLAUSULA QUINTA- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E ADITIVOS:

5.1 - O acréscimo ou decréscimo das quantidades constantes na Planilha só serão aceitos mediante processo, devidamente instruído, podendo ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mas qualquer alteração deverá ser comunicada previamente pela CONTRATADA ao Fiscal deste Contrato, mediante solicitação protocolada, para que sejam tomadas as devidas providências de fiscalização e verificação real da necessidade, somente após aprovação e que os serviços poderão ser executados ou suprimidos. A realização de serviços de acréscimos sem autorização da CONTRATANTE implicará na decadência do direito a ressarcimento dos custos a CONTRATADA. Não serão aceitos pedidos de acréscimos em itens essenciais a obra, que deveriam estar previamente previstos na Planilha Média Orçamentária, uma vez que a CONTRATADA teve acesso ao local da obra, as planilhas e as Plantas/Projetos, e em declaração própria assumiu que tais documentos atendiam a todas as necessidades técnicas e ambientais da obra.



5.2 - O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos, mediante Processo devidamente formalizado e aprovação da Procuradoria Municipal:

- a) Alteração do projeto ou especificações;
- b) Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento Municipal para o exercício de 2017, a saber:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a - Multa;
- b - Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Rio Bananal e,
- d - Declaração de inidoneidade.

7.2 - Será aplicada a multa de:

- a) atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro).

7.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c - Desatender as determinações da fiscalização;
- d - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e - Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;
- b - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou



má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d - Recusar-se a aceitar a Ordem de Serviço injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma.

7.5 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o mesmo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.6 - As multas, eventualmente impostas à contratada, serão automaticamente descontadas da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

7.7 - A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas nesta licitação e contrato, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, as demais punições legais cabíveis e, ainda, a sanção prevista no item 7.5 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

c - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a



CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser determinada nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratada assume, exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

§ 2º - A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

§ 3º - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado. não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição: a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Convite no 002/2017, o Processo nº 7352/2017, Planilha orçamentária e Plantas/Projetos da Obra, assim como os anexos e a proposta apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Bananal para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, ____ de _____ de 2017.

MUNICIPIO DE RIO BANANAL
FELISMINO ARDIZZON
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX



ANEXO VII

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONVITE 002/2017.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa _____,
CNPJ: _____, abaixo assinada por seu representante legal, o Srº
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____ DECLARA para fins de usufruir dos direitos e benefícios
previstos para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEE E EPP), que
cumpram os requisitos previstos no Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e que não incidem nos
impedimentos previstos no § 4º do mesmo art., possuindo receita bruta dentro dos limites
estabelecidos, se enquadrando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte segundo
a disciplina da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



ANEXO VIII

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ:

CONVITE 002/2017.

Local: Município de Rio Bananal – ES.

Declaração de conhecimento do local e das necessidades da obra e de concordância com os valores propostos.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa (nome da empresa) ,conforme solicitação, declara que conhece o local da obra, as necessidades técnicas e de engenharia do local, inclusive as condições ambientais, concordando com o estipulado neste Convite, na Plantas/Projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária da obra. Declaramos ainda que examinamos detalhadamente as Planilhas e Plantas/Projetos e podemos verificar que elas compreendem e preveem todos os itens essenciais a obra.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) da Proponente)
(qualificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

Por Razões Técnicas a Planilha orçamentária, o Memorial descritivo, Cronograma Físico Financeiro, etc., encontram-se à parte do relatório deste CONVITE.